Processo nº 025/2026
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 025/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 445/2025, de autoria do Vereador Cláudio Custódio, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o evento cultural denominado Moto Confraria Natal e dá outras providências", conforme mensagem 029/2026.". **VOTO PELA DERRUBADA DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 025/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 445/2025, de autoria do Vereador Cláudio Custódio, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o evento cultural denominado Moto Confraria Natal e dá outras providências", conforme mensagem 029/2026."

Por força do art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto parcial aos arts. 2.º, 3º e 4º do PL nº 445/2025 apontando que a proposição não merece prosperar porque "matérias que não demandam disciplina legal eque podem gerar interpretações indevidas quanto à atuação do Poder Público.", conforme exposto na mensagem 029/2026.

Através de Certidão colacionada aos autos, o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

Outrossim, o Projeto de Lei em discussão segue amparado pelos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, uma vez que são amparados nos princípios constitucionais da ampliação e garantia do acesso à saúde, previsto no art. 6º, caput da Constituição Federal de 1988.

O legislador municipal demonstrou notável prudência ao redigir a norma de modo a preservar a autonomia do Poder Executivo. Em vez de impor um método de trabalho ou ditar a organização administrativa, a lei delega ao Executivo a tarefa de regulamentá-la.

Diante do exposto, O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), fixou a seguinte tese, de observância obrigatória:

> "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)".

O Projeto de Lei nº 445/2025 se amolda perfeitamente a essa tese. Ele não cria, extingue e reestrutura Secretarias ou órgãos municipais, nem altera o regime de remuneração dos servidores. O projeto simplesmente estabelece a data a ser celebrada e incluída no calendário oficial de Natal e denomina o evento cultural em si.

Destarte, mediante todas as informações e argumentos acima aludidos, nosso posicionamento é firme pela derrubada do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA DERRUBADA DO VETO** relativo ao Processo n.º 025/2026.

Natal, 22 de maio de 2026.



Brisa Bracchi
Vereadora PT